TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUOS

Pelo instrumento particular:

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.698.643/0001-00, devidamente representada conforme seu estatuto social, com endereço na Av. Agostinho Leão Jr., n.º 336, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, ora denominada Associação e

De outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por seu Presidente, Cássio Lisandro Telles, portador da Carteira de Identidade 1.394.187-4 e inscrito no CPF 663.447.519-91, doravante simplesmente denominado de Parceiro.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

i – CONSIDERANDO que a Associação foi fundada em 18 de setembro de 1.986, é entidade sem fins lucrativos, filantrópica e assistencial;

ii – CONSIDERANDO que a Associação, na área da assistência social, presta serviços ou realiza ações socioassistenciais continuadas e planejadas, para os usuários do Complexo Hospital de Clínicas - CHC e para quem deles, além do CHC, necessitar, sem discriminação, atuando na defesa e garantia de direitos, dentre outros permitidos pela legislação;

iii - CONSIDERANDO que a Associação observa as diretrizes previstas nas Leis Federais de nº 8.069/90, na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 10.741/2003;

iv – CONSIDERANDO que a Associação é gestora do Programa DEDICA o qual presta serviços de atendimento especializado e interdisciplinar a crianças e adolescentes, vítimas de violência grave ou gravíssima;

1

V

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOB
Nº /388SS
EM 03 DE // DE 2/
André Luiz Cordeiro
PROTOCOLO GERAL

v - CONSIDERANDO que dentre as atividades desenvolvidas pela Associação está o Programa de atenção à pessoa idosa, denominado de CEDIVIDA, que terá como público alvo a pessoa idosa, com ações dedicadas em prol deste segmento da comunidade;

vi – CONSIDERANDO que o Programa CEDIVIDA tem por objetivo viabilizar as demandas da população idosa, não atendidas por outros segmentos como o Estado ou da iniciativa privada, dispondo de estrutura e mão de obra e canais de comunicação para prestar o atendimento ao idoso, funcionando como um canal facilitador, orientador e direcionador das demandas de situações que envolvam a população idosa, residentes nesta cidade;

vii – CONSIDERANDO que a Associação ofertará plataforma de acesso denominada de CADEDI, que funcionará como um Canal de Defesa de Direitos das Pessoas Idosas;

viii – CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, por intermédio da Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, de responsabilidade da advogada, a Dra. Juliana Dela Justina Oliveira Prost, possui legítimo interesse em participar deste projeto em favor da comunidade idosa, em especial no CADEDI, por intermédio de ações específicas a seguir mencionadas.

ix – CONSIDERANDO que as PARTES almejam desenvolver trabalho conjunto em prol do público amparado pelo PROGRAMA CEDIVIDA e pela plataforma CADEDI, objetivando:

- a) Validação de conteúdo, em especial de artigos jurídicos, materiais, documentos, resoluções, portarias;
- b) Contribuições na seara jurídica de procedimentos e encaminhamentos da estrutura disponível do Estado em favor da população idosa;
- c) Veiculação de imagens;
- d) Autorização do uso da logomarca, mediante aprovação em específico do Parceiro;
- e) Assessoria e esclarecimentos nas demandas do CADEDI (Canal de defesa de direitos);
- f) Divulgação da plataforma CADEDI pela Comissão, visando maior abrangência do Programa;
- g) Disponibilização de vídeos que guardem relação com o projeto.

Tendo em vista as premissas básicas e considerações acima esposadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E INTENÇÕES MÚTUAS**, doravante simplesmente denominado de **"Termo"**, que observará as previsões a seguir elencadas:

II - DA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES:

W

4

- 2.1 Com o fito de possibilitar o desenvolvimento do trabalho em conjunto, em prol do público alvo amparado pelo Programa CEDIVIDA e pela plataforma CADEDI, as partes formalizam, por meio deste termo, as seguintes providências.
- 2.2 A **Associação** direcionará à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, de responsabilidade da advogada, a Dra. Juliana Dela Justina Oliveira Prost, por escrito, indicando, de forma clara se a demanda é urgente ou não, via e-mail institucional a ser indicado pela Comissão, pedidos como: a validação de conteúdo, em especial de artigos jurídicos, materiais, documentos, resoluções, portarias; contribuições na seara jurídica de procedimentos e encaminhamentos da estrutura disponível do Estado em favor da população idosa; veiculação de imagens; autorização do uso da logomarca; assessoria e esclarecimentos nas demandas do CADEDI (Canal de defesa de direitos); divulgação da plataforma CADEDI pela Comissão, disponibilização de vídeos que guardem relação com o projeto, dentre outros temas relacionados com o projeto.
- 2.3 Cabe a **Associação** fazer um filtro inicial de todas as demandas, direcionando à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, apenas assuntos afetos à Comissão e dentro do escopo deste termo.
- 2.4 A **Associação** está ciente de que, na condição de gestora do Programa CEDIVIDA e do CADEDI, será a única responsável pelos custos e investimentos, pela infraestrura, filtragem, equipamentos, colaboradores.
- 2.5 Em contrapartida à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, se compromete a opinar quanto a validação de conteúdo; contribuições na seara jurídica de procedimentos e encaminhamentos da estrutura disponível do Estado em favor da população idosa; veiculação de imagens, autorização do uso da logomarca e Assessoria em demandas do CADEDI (Canal de defesa de direitos) e atuar na divulgação da página visando maior visibilidade ao canal e a disponibilização de vídeos que guardem relação com o projeto, dentre outros temas relacionados com ao projeto.

III – DAS MEDIDAS DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

3.1 As partes também resolvem incluir no Termo cláusulas que disponham sobre medidas antissuborno e anticorrupção a serem por elas adotas na condução de suas atividades, bem como previsões que assegurem a proteção dos dados pessoais eventualmente disponibilizados, em atendimento à Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), as quais vigerão com a seguinte numeração e redação.

4

- 3.2 As partes obrigam-se a observar e a conduzir suas operações com transparência, pautadas em princípios éticos e direitos humanos, assegurando o cumprimento das normas nacionais e internacionais, especialmente as de combate à corrupção, aos crimes de lavagem de dinheiro, concorrência desleal, ocultação de bens, tráfico em geral, crimes contra o sistema financeiro, bem como aqueles praticados por organizações criminosas, tais como o terrorismo, narcotráfico, trabalho por menores, dentre outras condutas ilícitas.
- 3.3 A **Associação** motiva seus colaboradores e parceiros a adotarem princípios e padrões equivalentes àqueles implementados na legislação federal.
- 3.4 As partes também obrigam-se a, direta ou indiretamente, não pagar, oferecer, doar, tampouco se comprometer com qualquer vantagem ou autorizar o pagamento de qualquer comissão ou valores ou benefícios a qualquer título, ou adotar qualquer conduta prevista no Artigo 5º da Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, ou que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer País, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, à administração pública e/ou em benefício de qualquer pessoa, sociedade ou órgão público, por conta própria ou através de terceiros, devendo, ainda, garantir que seus administradores, empregados e prepostos, ajam da mesma forma, observando o estrito cumprimento às normas nacionais e internacionais de combate à corrupção, especialmente, mas sem limitação, ao disposto na Lei acima mencionada.

IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1 As partes comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").
- Associação e a Comissão de Direitos da Pessoa Idosa venham a ter acesso a informações de natureza pessoal de pessoas físicas, por intermédio dos atendimentos realizados no Programa CEDIVIDA e do CADEDI, ou quaisquer terceiros, conforme definição estabelecida pela LGPD ("Dados Pessoais"), tais informações só deverão ser utilizadas para o estrito cumprimento da finalidade para as quais os Dados Pessoais tenham sido fornecidos, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Termo e assunção integral de quaisquer danos causados aos titulares e/ou a terceiros.







- 4.3 As partes garantem que todos os dados pessoais tratados por meio do presente Termo são coletados e transmitidos licitamente.
- 4.4 A Associação obriga-se a não armazenar e a não compartilhar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão deste Termo.
- 4.5. Em caso de incidente de vazamento de Dados Pessoais, a **Associação** deverá enviar comunicação a Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, e vice-versa, por escrito, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
- 4.6. Após o término da utilização dos Dados Pessoais, os mesmos deverão ser eliminados, ressalvadas exceções expressamente previstas em lei, sendo que a AAHC ou a Comissão de Direitos da Pessoa Idosa devem adotar medidas de proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observadas a legislação aplicável e as normas publicadas pela autoridade competente.

V - DO VÍNCULO TRABALHISTA

5.1 O Projeto será executado pela equipe técnica da Associação, devidamente habilitada, sem qualquer vínculo ou subordinação jurídica ou econômica com a OAB/PR, sendo a Associação exclusivamente responsável pelo pagamento de seus funcionários ou prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes, de qualquer natureza, notadamente no que tange às leis trabalhistas, tributárias e previdenciárias atinentes a tais funcionários e prepostos, ficando, desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da OAB/PR sobre tais matérias.

5.2 A **Associação** responderá, exclusivamente, por eventuais ações trabalhistas propostas por seus funcionários e/ou prepostos contra a **OAB/PR**, incluindo honorários advocatícios incorridos pela

 $\sqrt{}$

M

4

OAB/PR nas pertinentes defesas, obrigando-se a tomar todas as medidas visando a imediata exclusão da OAB/PR da lide. As disposições desta Cláusula subsistirão íntegras e inalteradas mesmo após o término e/ou rescisão, por qualquer motivo, deste instrumento.

VI - DA CONFIDENCIALIDADE

- As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, planilhas, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste instrumento, sendo eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas de lei.
- 6.2 Até o lançamento oficial do Programa CEDIVIDA e da plataforma do CADEDI as partes obrigam-se a manter sigilo quanto aos conteúdos prévios das tratativas para a implementação em total respeito ao segredo de negócio da Associação.
- 6.3 As disposições desta cláusula permanecerão íntegras e inalteradas mesmo após o término e/ou rescisão, por qualquer motivo, deste instrumento, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VII - DO USO DA MARCA

- 7.1 Eventual autorização de uso das MARCAS não concede a qualquer das partes, direta ou indiretamente, quaisquer direitos sobre tais sinais, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração nas MARCAS. A utilização das MARCAS pelas partes será realizada em estrita observância às instruções da parte detentora do direito, especialmente mas não se limitando quanto à sua forma de apresentação.
- As partes reconhecem a exclusividade e integralidade dos direitos de cada uma com relação às MARCAS da outra e a quaisquer outras marcas que venham a ser por elas, utilizadas, durante a vigência deste contrato, não podendo ser alegado qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação às MARCAS, de vez que o presente instrumento somente lhe assegura, limitativamente, uma mera autorização para utilizar as MARCAS a título precário, e sempre de acordo com as normas e limites expressamente fixados pelo seu titular, previamente e por escrito.

don



VIII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência no período de 21/09/2021 a 31/12/2022_, podendo ser prorrogado

mediante a celebração de termo aditivo.

IX - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante manifestação expressa à

outra parte, por escrito, desde que o faça com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça

Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas,

assinaram o presente Termo de Parceria e Cooperação Mútuos, em (02) duas vias de igual teor e

forma, na presenta de (02) duas testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR 21 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS

CNP/NF n.º 79.698.643/0001-00

Edelcio Jacomassi Superintendente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

CNPJ nº 77.538.510/0001-41

TESTEMUNHAS

Jose Titor Cisto

Nome: Joo Victor Cristo

CPF: 095,930,889 -03

who shall willing

Nome: WILLIAM MACGTO SANTOS

CPF: 104.297,119-10